

TC 031.186/2007-3

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB

Responsáveis: Antônio Moacir Leite de Menezes Filho (468.413.004-59) e Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72)

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Advogado: Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.782/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 63, resolvendo conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, bem como aplicando-lhes, nos termos do subitem 9.2, multa aos Srs. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Antônio Moacir Leite de Menezes Filho;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se notificações aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, por intermédio de seu procurador, Sr. Paulo Sabino de Santana (CPF 518.383.544-68), OAB/PB 9.231 (procuração na peça 34);
 - b) Sr. Antônio Moacir Leite de Menezes Filho, por intermédio de seu procurador, Sr. Paulo Sabino de Santana (CPF 518.383.544-68), OAB/PB 9.231 (procuração na peça 56);
 - c) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e
 - d) Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB;

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 6/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor